



DECRETO Nº 9.116, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2023 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto:

I - 01/01/2023	(domingo)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II - 20/02/2023	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III - 21/02/2023	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV - 22/02/2023	(quarta-feira)	Cinzas - expediente suspenso até às 13h....	ponto facultativo
V - 07/04/2023	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
VI - 21/04/2023	(sexta-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII - 01/05/2023	(segunda-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VIII - 08/06/2023	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
IX - 09/06/2023	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
X - 09/07/2023	(domingo)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XI - 07/09/2023	(quinta-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XII - 08/09/2023	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
		Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIII - 12/10/2023	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIV - 13/10/2023	(sexta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público.	ponto facultativo
XV - 28/10/2023	(sábado)	Finados.....	feriado nacional
XVI - 02/11/2023	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XVII - 03/11/2023	(sexta-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVIII - 15/11/2023	(quarta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XIX - 20/11/2023	(segunda-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX - 08/12/2023	(sexta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXI - 25/12/2023	(segunda-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
XXII - 01/01/2024	(segunda-feira)		

Parágrafo único. Ponto Facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades consideradas essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Na semana do Natal (dias 26 a 29/12/2023) e na semana da Confraternização Universal, (dias 02 a 05/01/2024), os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir do dia 1º de março de 2023, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e que deverá ser concluída até 30 de novembro de 2023.

100

111



DECRETO Nº 9.116, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

2/2

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de janeiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização